



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 453, de 11 de abril de 2012.

“Fixa o valor mensal da remuneração paga aos Conselheiros Tutelar, a título de pró-labore, e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Ordinária nº 56/99, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O Parágrafo Único do artigo 14, da Lei Ordinária Municipal de nº 56, de 17/03/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14- ...

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um pró-labore, mensalmente, nos termos das disposições contidas no artigo 59, desta Lei, aos membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º- O valor do pró-labore a ser pago, mensalmente, aos membros efetivos do Conselho Tutelar corresponderá a importância de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Parágrafo Único: Sobre o valor de que trata o “caput” deste artigo incidirá as deduções fiscais e previdenciárias que forem devidas.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, consignadas no orçamento municipal de cada exercício financeiro.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de 1º de abril de 2012.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 11 de abril de 2012.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretária Municipal